LEI N°. 3.534, DE 12 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais instaladas no Município de Quirinópolis, e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, **aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais instaladas no Município de Quirinópolis, objetivando a execução, em conjunto de esforços, de obras de recuperação e manutenção de pátios dos entes convenentes, consistente na utilização de usina móvel para produção de micro revestimento.

§ 1º. Os convenentes como contra partida pela utilização da usina e operadores, disponibilizará ao Município de Quirinópolis, todo material e insumo necessários para execução do plano de trabalho com o micro revestimento produzido pela Usina em benefício do convenente, durante o período da vigência da presente cooperação.

§ 2º. Fica condicionado a celebração do convênio com a apresentação do plano de trabalho pelo (a) interessado (a) para análise e aprovação junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** que elabora o respectivo parecer e termo de convênio para o desenvolvimento da parceria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento